



MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 10/2019 (48500.005167/2018-90)

Data: 05/9/2019

Objeto: Prestação de serviços de aferição de qualidade e testes de *software* e dados, na modalidade Fábrica de Testes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 10/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro



Pergunta 1

Não haverá exigência de comprovação de quantitativo mínimo de serviços executados, a ser comprovado pelas licitantes, relacionados aos serviços contidos nos subitens 9.5.1.1.1, 9.5.1.2.3 e 9.5.1.2.4?

Resposta 1

De acordo com a área técnica: Não. Para esses subitens, somente será exigida a comprovação da prestação do serviço pelo período ininterrupto de 1 (um) ano.

Pergunta 2

Considerando o que dispõe o subitem 9.5.1.2.4 e considerando que a utilização de práticas ágeis já pressupõe o Planejamento de iteração (sprint); Quadro informativo (KANBAN); Burndown; Retrospectiva da iteração; BDD; Reuniões diárias; Propriedade coletiva do código; testes de aceitação automatizados, será suficiente à comprovação de capacidade técnica da licitante a apresentação de atestado que expresse tão somente a utilização de práticas ágeis?

Resposta 2

De acordo com a área técnica: sim, está correto o entendimento.

Pergunta 3

Com relação ao Pregão Eletrônico de nº 10/2019, cujo objeto é a Prestação de serviços de aferição de qualidade e testes de *software* e dados, na modalidade Fábrica de Testes, descritos no Anexo I - Termo de Referência, especificamente no que diz respeito ao item 2.5.

Por não ser admitida a execução de dois ou mais serviços, licitados na mesma licitação ou não, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, encontram-se impedidas de contratar com a Administração as empresas mencionadas no documento com protocolo SICNet 48540.001139/2019-00, juntado ao processo 48500.005167/2018-90, solicitamos a disponibilização da lista de empresas que não poderão participar deste edital, visto que a empresa possui contrato vigente com este órgão e há interesse na participação deste edital. Ao tentarmos acessar o documento no SICNET, nos deparamos com um bloqueio por acesso restrito.





Resposta 3

- a. CTIS Tecnologia SA, CNPJ 01.644.731/0001-32, Contrato 185/2013.
- b. Capgemini Brasil SA, CNPJ 65.599.953/0004-06, Contrato 42/2016.
- c. Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda, CNPJ 12.130.013/0001-64, Contrato 92/2018.
- d. Ikhon Tecnologia, CNPJ 05.355.405/0001-66, Contrato 11/2019.

